



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO Nº 018 de 07 de abril de 2021.

**TRATA SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Logradouro/PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 07 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, Bares, lanchonetes e estabelecimentos similares

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até 22h00min, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas por delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre as 06h00min e 22h00min.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º - No período compreendido entre 07 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021, no Município de Logradouro – PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos ou quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Art. 3º - No período compreendido entre 07 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021, no Município de Logradouro – PB, fica estabelecido que o comércio poderá funcionar sem aglomerações e pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do mesmo.

§ 1º O comércio do Município de Logradouro – PB poderá funcionar das 06h00min até as 22h00min.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Logradouro – PB deverá ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º - No período compreendido entre 07 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021, no Município de Logradouro – PB, observando todos os protocolos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão funcionar também as seguintes atividades:

I – Salão de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e horário estabelecido no art. 3º;

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

II – Academias;

Art. 5º - O órgão de vigilância sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes estadual e municipais, no município de Logradouro - PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto.

Art. 8º - Os estádios, campos de futebol pertencentes ao Município, voltarão a funcionar apenas para os jogos de futebol profissional, sem público, observando o protocolo específico;

Art. 9º - Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços públicos, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais privados, bancários (casa lotérica e correspondente bancários) e nos veículos públicos e particulares em todo território municipal;

Parágrafo Único: Os órgãos públicos, estabelecimentos privados e os condutores de veículos, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal do Estado da PB.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até nova determinação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Logradouro – PB, 07 de abril de 2021.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Constitucional